

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº1022/92 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992

PRORROGA O PRAZO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº953/92, DE 02 DE JANEIRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.


Art 1º - Fica prorrogado para 31 de Janeiro de 1994 o prazo contido no Artigo 4º, da Lei Municipal nº953/92, de 02 de Janeiro de 1992.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do exercício de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1993.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 17 de Dezembro de 1992



JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário de Administração.